



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.590/2016

De 15 de abril de 2016.

**ASSEGURA A TODOS OS SEVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE
SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Poder Legislativo Municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2016.

Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Proj 05/16